



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0626

Em 10/12/2020

LEI Nº 2.157, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

**DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 012/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 04/06/2020;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 012/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 012/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.157 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Dispõe sobre o uso da telemedicina no sistema público de saúde do Município de Macaíba, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei implanta, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o uso da telemedicina no sistema público de saúde do Município de Macaíba para todas as especialidades da medicina, de acordo com o disposto na Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 467, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, disposto na Lei n. 13.989, de 15 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte a fiscalização do procedimento previsto nesta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha publicitária para informar e incentivar o uso da telemedicina pela a população Macaibense, durante a pandemia.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macaíba, 03 dezembro de 2020.

**Marijara Luz Ribeiro Chaves**

**PRESIDENTE**